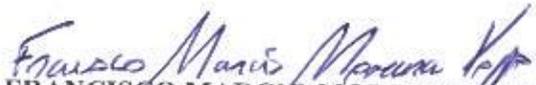




TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 10 de Outubro de 2023, procedeu-se a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031010/23, Com este fim e para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que corresponde a este termo, tendo por como objeto Prestação de serviços de fornecimento de link de dados com acesso à Internet por banda fixa, por meio da infraestrutura (CDC) da CONTRATADA, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração pública, por um período mínimo de 12 (doze) meses, junto a Secretaria de Governo do município de Ocara/CE, motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo, por parte da Secretaria de Governo.

OCARA-CE, 10 de Outubro de 2023


FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES
Ordenador de Despesas



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20231010002

Estado do Ceará
Governo Municipal de Ocara
Secretaria de Governo

Pag.: 1

ÓRGÃO : 12 Secretaria de Governo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Governo

PROJETO / ATIVIDADE : 2.166 Ações para Implantação do Cinturão Digital

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.20 Serviços de comunicação em geral

FONTE DE RECURSO : 1500000000 Recursos não vinculados de impostos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Prestação de serviços de fornecimento de link de dados com acesso à Internet por banda fixa, por meio da infraestrutura (CDC) da CONTRATADA, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração pública, por um período mínimo de 12 (doze) meses, junto a Secretaria de Governo do município de Ocara/CE, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : O Município de Ocara fornece atendimento na emissão de Carteiras de Identidade - RG. No entanto, os serviços ainda são muito limitados, pois não contam com a conexão do Cinturão Digital do Ceará (CDC), fazendo-se necessário contratar uma solução de TI capaz de prover acesso à uma internet de qualidade proporcionando uso da tecnologia citada, para circulação em tempo real das informações, agilizando a tomada de decisão e trazendo agilidade aos processos.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
124107	SERVIÇOS DE BANDA DE INTERNET 10 MBPS <i>Especificação: Fornecimento dos Serviços de Banda de Internet 10 Mbps.</i>	12,0000	MÊS	0,00

Ocara, 10 de Outubro de 2023


FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES
RESPONSÁVEL

rs01

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE DADOS COM ACESSO À INTERNET POR BANDA FIXA, POR MEIO DA INFRAESTRUTURA (CDC) DA CONTRATADA, PARA USO ADMINISTRATIVO, PROJETOS SOCIAIS OU DE INTERESSE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Fis. Manoel

1. CONTRATANTE

Secretaria de Governo do Município de Ocara/CE.

2. DO OBJETO

Serviços de fornecimento de link de dados com acesso à Internet por banda fixa, por meio da infraestrutura (CDC) da CONTRATADA, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração pública, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Ocara fornece atendimento na emissão de Carteiras de Identidade - RG. No entanto, os serviços ainda são muito limitados, pois não contam com a conexão do Cinturão Digital do Ceará (CDC), fazendo-se necessário contratar uma solução de TI capaz de prover acesso à uma internet de qualidade proporcionando uso da tecnologia citada, para circulação em tempo real das informações, agilizando a tomada de decisão e trazendo agilidade aos processos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. Disponibilização de Banda Fixa 10 Mbps para acesso internet por meio do CDC.
- 4.2. Este objeto será realizado através forma do escrutínio (dispensa de licitação, ou inexigibilidade etc), conforme disposto na legislação vigente de acordo com os itens e quantitativos relacionados no **Anexo A** deste TR.
- 4.3. A conexão ao CDC com o sinal de internet, objeto deste contrato, ficará localizada na AV. Cel. João Felipe, 858, centro, Ocara/CE, e, deste ponto em diante, a responsabilidade pela distribuição do sinal na rede interna do órgão é da CONTRATANTE.

5. Dos parâmetros de qualidade/ANS de atendimento

- 5.1. Para a garantia do sistema de comunicação de dados, serão estabelecidos os critérios de acordos de nível de serviço (ANS) descritos abaixo:
 - 5.1.1. O tempo de solução é o prazo compreendido entre o horário de abertura do chamado na CONTRATADA até a conclusão do serviço, no caso de parada ou mau funcionamento.
 - 5.1.2. Não devem ser incluídos nas somas das indisponibilidades o tempo das janelas de manutenção, ou as indisponibilidades devidas aos problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - 5.1.3. Não serão incluídos nas somas das indisponibilidades os tempos de falha elétrica, de responsabilidade da concessionária de energia local, e que ultrapassem o contingenciamento elétrico da CONTRATANTE.
 - 5.1.4. O tempo de indisponibilidade que ultrapassar o tempo de atendimento, em virtude de casos fortuitos decorrentes de ação humana, como guerras, pandemias, ou

- 5.1.5. decorrentes da natureza como os fenômenos meteorológicos (chuvas, queimadas, tempestades) que impeçam o acesso aos equipamentos ou ponham em risco à vida dos técnicos de manutenção não serão adicionados às cobranças de tempo de indisponibilidade.
- 5.1.6. A CONTRATADA terá disponibilidade para atendimento emergencial 24x7 (24 horas por dia 7 dias por semana), em regime de sobreaviso para problemas de indisponibilidade do serviço.
- 5.1.7. Quando houver deslocamento para atendimento de visita técnica improdutivo, será cobrada taxa de visita conforme tabela vigente da CONTRATADA.
- 5.1.7.1. Entende-se por visita técnica improdutivo, a constatação de inexistência de problema no serviço sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.1.7.2. Será cobrada pela VISITA IMPRODUTIVA (VI) o valor de 0,59 UST (Unidade de Serviço Técnico), onde uma UST é equivalente a R\$ 169,57 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos); somado ao valor de deslocamento, que é de R\$ 4,00 (quatro reais) por quilômetro para o município que tem uma base de atendimento da Etice mais próximo do local, limitado a 200 km.
- 5.1.7.3. Não será cobrada taxa de deslocamento em Fortaleza, Juazeiro, Quixadá, Sobral e Tauá, enquanto essas forem as bases de atendimento.

Fórmula de cálculo:

- $0,59 \text{ UST} = 0,59 * 169,57 = 100,04$
- Visita improdutivo em Fortaleza, Juazeiro, Quixadá, Sobral e Tauá
- $VI = 100,04$
- Visita improdutivo em Cascavel (65 km de Fortaleza):
- $VI = 100,04 + (4,00 * 65) = 360,04$
- Visita improdutivo em Crateús (167 km de Tauá):
- $VI = 100,04 + (4,00 * 167) = 768,04$

- 5.1.8. Será cobrado o valor de uma UST para chamados abertos fora do horário comercial que se comprovarem como chamado improdutivo.
- 5.1.8.1. Será considerado chamado improdutivo aqueles que são de responsabilidade do contratante.

6. Da Definição de Tempos de Atendimento e Solução

- 6.1. O tempo de atendimento para identificação do problema não poderá ultrapassar o tempo de 2 horas.
- 6.2. Para a garantia dos principais requisitos do ANS (Acordo do Nível de Serviço), a CONTRATADA

se obrigará a atender aos seguintes tempos de solução definidos por classes de região, descritos abaixo:

Região	Tempo de Solução
Fortaleza	10 horas
Região Metropolitana	14 horas
Interior do Estado	26 horas

6.3. A manutenção da rede interna é de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.3.1. A CONTRATANTE se compromete a abrir chamado somente após verificação da rede interna, disponibilidade de energia e nenhum comprometimento ou impeditivo gerado por outros fatores na unidade que o circuito está instalado.

6.4. Da Disponibilidade:

6.4.1. Para a garantia do ANS, a CONTRATADA obriga-se a atender aos seguintes requisitos de gerenciamento de disponibilidade:

6.4.1.1. A disponibilidade mensal dos acessos considera que os serviços, objeto do contrato, devem estar disponíveis 7 dias por semana, 24 horas por dia, exceto as paradas programadas.

6.4.1.2. Disponibilidade mensal do link dedicado de no mínimo 96% (noventa e seis por cento), sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas aos problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.4.1.3. Todas as paradas para manutenção da rede pela CONTRATADA deverão ser previamente comunicadas e acordadas com a CONTRATANTE com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e esse período de manutenção preventiva não será contabilizado como período de indisponibilidade.

6.4.1.4. A CONTRATANTE se compromete a avisar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em caso de manutenção elétrica ou quaisquer outros eventos que possam interferir no funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências. Tal medida se faz necessária para permitir em tempo hábil que os técnicos possam realizar o bypass no Distribuidor Geral Óptico (DGO) na unidade, evitando a interrupção do serviço da rede; e esse período de manutenção preventiva não será contabilizado como período de indisponibilidade.)

7. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

- 7.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar o aterramento em cada localidade e demais boas práticas para a instalação e o perfeito funcionamento da solução.
- 7.1.1. A aquisição do switch de conexão responsável pelo monitoramento será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.1.2. A especificação e configuração da Switch de conexão será de responsabilidade da CONTRATADA visando um monitoramento dos ativos de conexão para esta em conformidade com os prazos estipulados do SLA.
- 7.1.3. Os equipamentos ativos (Switch e Gbic'), deverão ser disponibilizados pela contratante com as especificações constantes do Edital da Ata de Registro de Preço da Etice n.º 2022/04910 (<https://www.etice.ce.gov.br/registro-de-preco-vigente-atas/>).
- 7.1.4. Os switches deverão ser homologados e configurado de acordo com a recomendação da ETICE ou poderão ser entregues na sede da CONTRATADA no endereço AV. PONTES VIEIRA, 220 - SÃO JOÃO DO TAUAPE FORTALEZA, CE CEP: 60.130-240, para este mister.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	2166	3.3.90.39.20

9. DA ENTREGA

- 9.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no prazo de 30 dias a partir da emissão da ordem de serviço.
- 9.2. O serviço será executado nas unidades de negócio e de serviço da Prefeitura Municipal na capital e interior do estado bem como os seus respectivos núcleos operacionais.
- 9.3. O sistema deverá estar ativo para monitoramento da CONTRATADA.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o último dia útil do mês do faturamento, mediante emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.
- 10.2. O não pagamento no prazo estipulado no item 7.1, sujeita a CONTRATANTE à multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitada a 10%.
- 10.3. A inadimplência da CONTRATANTE por 90 (noventa) dias poderá acarretar em suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

11. Das obrigações da CONTRATANTE

- 11.1. Permitir o acesso de técnicos da CONTRATADA às suas dependências e manter pessoal de contato disponível durante os 7 (sete) dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 11.2. Zelar pela guarda dos equipamentos e fibras da CONTRATADA existentes em suas dependências, mantendo-se como fiel depositário destes;
- 11.3. Responsabilizar-se em manter os registros de conexão de seus usuários, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 1 (um) ano, conforme art. 13 da Lei nº12.965/14.
- 11.4. Não interagir com os equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências sem a autorização expressa desta;
- 11.5. Avisar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em caso de manutenção elétrica ou quaisquer outros eventos que possam interferir no funcionamento dos equipamentos da CONTRATADA alocados em suas dependências. Tal medida se faz necessária para permitir em tempo hábil que os técnicos possam reconectar e reconfigurar o switch, evitando a interrupção do serviço da rede;
- 11.6. Efetuar os pagamentos nos valores e prazos dispostos nas Cláusulas Terceira e Sétima deste instrumento;
- 11.7. Não utilizar a Internet para quaisquer ilícitos ou de forma contrária aos princípios e interesses do Governo do Estado do Ceará;
- 11.8. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação do objeto, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);
- 11.9. Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA;
- 11.10. Ressarcir a CONTRATADA os equipamentos e fibras sob a sua responsabilidade no caso de dano, sinistro, perda, roubo ou furto, nos valores praticados no mercado.

12. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 12.1. Prestar os Serviços de forma alinhada aos termos especificados neste Contrato, na Proposta Comercial (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo II), dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, mantendo a qualidade dos serviços prestados, de maneira uniforme, durante toda a vigência do presente documento jurídico.
- 12.2. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Relatório de Consumo.
 - 12.2.1. Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da

vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.

- 12.3. Aplicar ajustes no relatório de Consumo, caso as contestações da CONTRATANTE tenham fundamento.
- 12.4. Disponibilizar à CONTRATANTE os relatórios de consumo dos serviços contratados.
- 12.5. Monitorar os ativos de rede (CDC) e providenciar o restabelecimento dos serviços em caso de interrupções.
- 12.6. Manter em perfeitas condições de uso as fibras ópticas e os equipamentos cedidos bem como a Internet disponível.
- 12.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção preventiva e/ou ampliação da rede.
 - 12.7.1. As interrupções ou degradações do serviço decorrentes de caso fortuito, força maior, pandemias ou manutenção preventiva e/ou ampliação de rede devidamente comunicadas no prazo estabelecido no item anterior, não poderão ser utilizadas para contabilização do SLA.
- 12.8. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE. (30 dias)
- 12.9. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviços relacionados na Cláusula Sexta deste instrumento, conforme regulamentação.
- 12.10. Responsabilizar-se pelo sigilo de informações inerentes ao sistema.
- 12.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- 12.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.13. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.

13. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- 13.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos no instrumento contratual
- 13.3. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- 13.4. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações;

13.5. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, pelo fiscal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal.

16. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – Serviços e Quantitativos

Ocara/CE, 11 de outubro de 2023.



FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES
Ordenador de Despesas

ANEXO A – Serviços e Quantitativos

a. Serviços de Banda de Internet

Cidade	Endereço	Banda em Mbps	Valor Mensal – R\$
Ocara	AV. Cel. João Felipe, 858	10	xxxxx



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031010/23

O Ordenador de Despesas da(o) SECRETARIA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

OCARA - CE, 26 de Outubro de 2023


FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES
Ordenador de Despesas



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031010/23

O Município de OCARA, através da(o) SECRETARIA DE GOVERNO, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) SECRETARIA DE GOVERNO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....: Prestação de serviços de fornecimento de link de dados com acesso à Internet por banda fixa, por meio da infraestrutura (CDC) da CONTRATADA, para uso administrativo, projetos sociais ou de interesse e conveniência da administração pública, por um período mínimo de 12 (doze) meses, junto a Secretaria de Governo do município de Ocara/CE .

FAVORECIDO.....: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

VALOR.....: R\$ 8.667,84 (oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida e ratificada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

OCARA - CE, 26 de Outubro de 2023


FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES
Ordenador de Despesas